



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN
CEP: 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.m.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

RECEBIDO
Em 24 / 09 / 2016
Às 09:52 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 066 / 2016

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BATENTES, BRABO E SERIDOZINHO – ACOSIBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

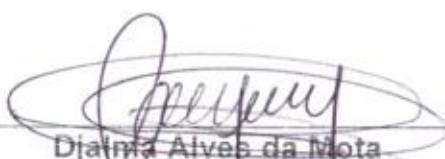
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BATENTES, BRABO E SERIDOZINHO - ACOSIBAS, com sede neste município de Caicó/RN.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo possui dentre seus fins institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da pessoa humana, com a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento de sua organização social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: O reconhecimento da utilidade pública municipal da 'Associação Comunitária dos Batentes, Brabo e Seridozinho' justifica-se pelo importante desempenho social que a referida associação vem desenvolvendo no âmbito do município de Caicó, consoante exposto nos documentos que seguem anexos a este projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2016.


Djalma Alves da Mota
Vereador - PMDB

Julgado objeto de deliberação
per unanimidade.
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 24 / 09 / 2016.

APROVADO EM:

05 / 10 / 2016

03
43

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.631.052/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS BATENTES, BRABO E SERIDOZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACBS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO CENTRO COMUNITARIO DOS BATENTES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BR 427 A 18KM CAICO	
CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAICO	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/09/2016 às 10:53:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Célia Barros de Medeiros

Tabeliã e Oficiala

Praça Dr. José Augusto, n.º 270 - Centro

FONE: (0++84) 3421.1192

Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Oficiala do
Cartório do Serviço de Registro de Títulos e
Documento e Civil de Pessoa Jurídica deste
Termo Sede e Comarca de Caicó, Estado do
Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução
autêntica do registro nº 1.200, no livro A-56, do Serviço de Registro Civil de Pessoa
Jurídica, fls. 162 a 167, datado de 29.11.2013, da ATA da assembléia geral ordinária
de eleição da diretoria executiva e conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS SÍTIOS BATENTES, BRABO E SERIDOZINHO - ACOSIBAS**, com sede neste
município de Caicó (RN), no Sítio Batentes, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da
Lei Federal n.º 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal n.º 8.935/94 e está conforme o
original que se acha arquivado neste Cartório. **(GUIAS/FDJ N° 7000001627812 E
FRMP N° 000000481451).**

Caicó (RN), 29 de novembro de 2013.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros
Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça

Provimento n.º 02/99-CJ/TJRN.

Emolumentos - R\$ 90,00.

FDJ - R\$ 24,00.

FRMP - R\$ 2,44.

FCRCPN - R\$ 4,00.

Total - R\$ 120,44.

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS

Tabeliã e Oficiala

Gerente

Gerente



ATO REGISTRAL/NOTARIAL

ABO 037970

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CAICÓ - Rio Grande do Norte

03



Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório de Serviço de Registro Civil de Pessoa Jurídica deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

JORGE ALVES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, agente comunitário de saúde, filho de Daniel Cisto de Azevedo e de Doraci Costa de Azevedo, portador da C.I. RG nº 582.740-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 406.792.334-15, residente e domiciliado neste município de Caicó (RN), no Sítio Batentes, representante legal da entidade civil, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS BATENTES, BRABO E SERIDOZINHO - ACOSIBAS**, com sede neste município de Caicó (RN), no Sítio Batentes, com os Estatutos devidamente registrado sob o n.º 016, às fls. 146 a 162, no livro A-1, aos 31.08.2001, requer de Vossa Senhoria, que seja registrada a inclusa ATA da assembléia geral ordinária de eleição da diretoria executiva e conselho fiscal da Associação Comunitária dos Sítios Batentes, Brabo e Seridozinho - Acosibas, realizada no dia 04.08.2013 (quatro de agosto do ano de dois mil e treze).

Termos em que
pede deferimento.

Caicó (RN), 29 de novembro de 2013.


Jorge Alves de Azevedo



06 31

[Handwritten signature]

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS BATENTES, BRABO
E SERIDOZINHO-CAICÓ/RN CNPJ: 04.631.052/0001-17**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS BATENTES, BRABO E SERIDOZINHO-CAICÓ/RN, CNPJ: 04.631.052/0001-17. Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze), no horário das 09:00 às 10:00 horas, na sede provisória da Associação, localizada na comunidade Batentes, neste município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, previamente convocados na forma do Estatuto Social desta Entidade, por Edital de Convocação, publicado e afixado na sede provisória da Associação, reuniram-se os sócios da Associação Comunitária dos Sítios Batentes, Brabo e Seridozinho, cujos nomes constam no Livro de Presença próprio, para, de acordo com o Edital de Convocação, deliberarem a respeito da seguinte Ordem do Dia: Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Comunitária dos Sítios Batentes, Brabo e Seridozinho, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 11 (onze) de agosto de 2013 (dois mil e treze) a 11 (onze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Inicialmente os membros da comissão eleitoral tomaram parte da mesa dos trabalhos que teve como Presidenta a Senhorita **JOSÉ CIRILO SOBRINHO**, brasileiro, casado, Trabalhador Rural, portador do RG n.º 580.131-SSP/RN e do CPF/MF n.º 357.530.134-49, filho de Daniel Cisto de Azevedo e de Doraci Costa de Azevedo, residente e domiciliado no Sítio Batentes, no município de Caicó/RN, indicando em seguida os Senhores **ANTONIO CLEMENTE NETO**, brasileiro, casado, Trabalhador Rural, portador do RG n.º 13.221.770-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.205.324-72, filho de Sebastião Clemente de Oliveira e de Isaura dos Santos Oliveira, residente e domiciliado no Sítio brabo, município de Caicó/RN e **MARIA RAMOS COSTA**, brasileira, viúva, Trabalhadora Rural Aposentada, portadora do RG n.º 1.572.920-SSP/RN e do CPF/MF n.º 022.918.594-04, filha de Anécio Regino dos Santos e de Maria Melo dos Santos, residente e domiciliada no Sítio Seridozinho, município de Caicó/ RN, para mesários da mesa coletora de votos e a Senhora **FRANCISCA DE FREITAS**, brasileira, solteira, Geógrafa, portadora do RG n.º 624.765-SSP/RN e do CPF/MF n.º 369.892.154-53, filha de Otacílio de Freitas Lima e de Zulmira Fernandes de Freitas, residente e domiciliada na Rua João Florêncio n.º 293, Caicó/RN, como Secretária dos Trabalhos. Em seguida o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos onde apenas uma chapa concorreu a eleição, estando aptos a votar **32** (trinta e dois) associados e associadas, cujos nomes constam na relação de sócios aptos a votarem segundo o Estatuto da Entidade. A votação transcorreu de forma organizada até a hora estabelecida, ou seja, 10:00 horas. Logo após o termino da votação a referida mesa coletora de votos foi transformada em mesa apuradora que iniciou a contagem dos votos com o seguinte resultado final: dos **32** (trinta e dois) associados e associadas aptos a votar, compareceram e votaram **23** (vinte e três), dos quais **22** (vinte e dois) votos considerados válidos, **1** (um) voto em branco e **0** (zero) votos nulos. O número total de votos coincide com as assinaturas apostas na lista de votantes. Foram eleitos todos aqueles que concorreram à eleição na chapa única, portanto, os seguintes: Diretores, Conselheiros e Suplentes: **DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE: JORGE ALVES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, Agente Comunitário de saúde, portador do RG n.º 582.740-SSP/RN e do CPF/MF n.º 406.792.334-15, filho de Daniel Cisto de Azevedo e de Doraci Costa de Azevedo, residente e domiciliado no Sítio Batentes, município de Caicó – RN; **VICE-PRESIDENTE: ANTONIO DE MEDEIROS PEREIRA**, brasileiro, casado, Trabalhador Rural, portador do RG n.º 1.227.681-SSP/RN e do CPF/MF n.º 761.910.874-20, filho de José Belarmino Pereira e de Emília de Medeiros Pereira, residente e domiciliado no Sítio Batentes, no município de Caicó/RN; **1.ª SECRETÁRIA: ADIMAR MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, casada, Professora Aposentada, portadora do RG n.º 303.937-SSP/RN e do CPF/MF n.º 283.050.784-34, filha de José Belarmino Pereira e de Emília de Medeiros Pereira, residente e domiciliada no Sítio Brabo, município de Caicó/RN; **2.ª SECRETÁRIA: FERNANDA DANTAS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Auxiliar de

MR Costa

[Handwritten signature]

AC Neto

[Handwritten signature]

Serviços Gerais, portadora do RG n.º 002.832.912-SSP/RN e do CPF/MF n.º 088.412.774-59, filha de Inácio Costa dos Santos e de Maria Franssinete Dantas dos Santos, residente e domiciliada no Sítio Brabo, município de Caicó/RN; 1.ª **TESOUREIRA: CRISTINA IZABEL DE AZEVEDO**, brasileira, casada, Agente Penitenciária, portadora do RG n.º 1.574.491-SSP/RN e do CPF/MF n.º 027.968.024-42, filha de Daniel Cisto de Azevedo e de Doraci Costa de Azevedo, residente e domiciliada no Sítio Batentes, município de Caicó/RN; 2.º **TESOUREIRO: JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, a maior, Trabalhador Rural, portador do RG n.º 1.735.708-SSP/RN e do CPF/MF n.º 029.203.924-75, filho de Manoel Bezerra da Silva e de Cícera Maria da Costa, residente e domiciliado no Sítio Seridozinho, município de Caicó/RN. **CONSELHO FISCAL - TITULARES: JOSÉ GREGÓRIO DA COSTA**, brasileiro, casado, Professor Aposentado, portador do RG n.º 071532400-0- M.Ex. e do CPF/MF n.º 011.278.614-68, filho de Joaquim Gregório de Azevedo e de Antonia Dantas de Azevedo residente e domiciliado no Sítio Batentes, município de Caicó/ RN; **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA**, brasileira, casada, Funcionária Pública, portadora do RG n.º 224.577-SSP/RN e do CPF/FM n.º 130.429.204-53, filha de Cícero Pereira e de Francisca Cesarina da Costa, residente e domiciliado no Sítio Brabo, município de Caicó/ RN; e **JOÃO PAULO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, maior, Trabalhador Rural, portador do RG n.º 1.829.031-SSP/RN e do CPF/MF n.º 047.768.224-31, filho de Daniel Cisto de Azevêdo e de Doraci Costa de Azevêdo, residente e domiciliado no Sítio Batentes, município de Caicó/ RN. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: JOSÉ NILSON DINIZ**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG n.º 303.994-SSP/RN e do CPF/MF n.º 188.078.284-72, filho de Otoniel Diniz e de Maria Francisca Diniz, residente e domiciliado no Sítio Brabo, município de Caicó/RN. Continuando a assembléia o Presidente dos trabalhos, **JOSÉ CIRILO SOBRINHO**, acima qualificado, de acordo com as determinações estatutárias, facultou a palavra ao Presidente eleito que agradeceu aos associados e associadas pela confiança depositada em sua pessoa para administrar a Associação juntamente com os demais diretores e conselheiros; também agradeceu à presença de representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caicó/RN e a contribuição que o Sindicato deu para a realização da eleição. Em seguida, de acordo com as determinações estatutárias, declarou que os membros da diretoria eleita serão empossados no dia 11 de agosto de 2013. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada pelo presidente eleito que determinou a mim, **FRANCISCA DE FREITAS**, Secretária dos Trabalhos, que lavrasse a presente ata que vai assinada depois de lida e achada conforme. Caicó/RN, 04 de agosto de 2013.

José Cirilo Sobrinho
José Cirilo Sobrinho
Presidente da Assembleia

Antonio Clemente Neto
Antonio Clemente Neto
Membro da Comissão

Maria Ramos Costa
Maria Ramos Costa
Membro da Comissão

Jorge Alves de Azevedo
Jorge Alves de Azevedo
Presidente eleito

Francisca de Freitas
Francisca de Freitas
Secretária dos Trabalhos

5/10

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTOS BATENTES, BRABO E
SERIDOZINHO - ACOSIBAS, CAICÓ/RN
CNPJ:04.631.052/0001-17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES

A Associação Comunitária dos Sítos Batentes, Brabo e Seridozinho, no município de Caicó/RN, através dos membros da Comissão Eleitoral, **José Cirilo Sobrinho, Maria Ramos Costa e Antonio Clemente Neto**, abaixo-assinados, nos termos do Estatuto Social da respectiva entidade, convoca todos os seus associados e associadas quites e no gozo de seus direitos sociais, para participarem das eleições para uma nova diretoria da Associação, a ser realizada no dia 04 de agosto de 2013, no horário das 09:00 às 10:00 horas, na sede provisória, localizada na comunidade Batentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a contar da data da publicação deste Edital, nos termos do Estatuto Social da Associação. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro de chapas será dirigido a Comissão Eleitoral, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa.

Publique-se.

Caicó (RN), 01 de julho de 2013.

José Cirilo Sobrinho

José Cirilo sobrinho
Membro da Comissão

Maria Ramos Costa

Maria Ramos Costa
Membro da Comissão

Antonio Clemente Neto

Antonio Clemente Neto
Membro da Comissão

RELAÇÃO DE ASSOCIADAS E ASSOCIADOS APTOS A VOTAREM NA ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS BATENETES, BRABO E SERIDOZINHO - ACOSIBAS, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2013.

1º CAVALHEIRO
CAIUQUE-EN

CONFERIDO e achado certo; em 18.

Em, 29 de Novembro de 2013

Em Teste Público da Votação

Célia Barros de Medeiros

Tabellã - CPF 068.006.664-20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade

AMOREG-RN

IDENTIFICAÇÃO

AKR 010289

ASSINATURA

ORDEM	NOMES	
01	Antonio Clemente Neto	Antonio Clemente Neto
02	Antonio de Medeiros Pereira	Antonio de Medeiros Pereira
03	Adimar Medeiros da Silva	Adimar Medeiros da Silva
04	Cristina Izabel de Azevedo	Cristina Izabel de Azevedo
05	Daniel Cisto de Azevedo	Daniel Cisto de Azevedo
06	Doraci Costa de Azevedo	Doraci Costa de Azevedo
07	Fernanda Dantas dos Santos	
08	Francinaldo Belarmino Pereira	Francinaldo Belarmino Pereira
09	Francisco Pereira de Medeiros	
10	Franssoeli Manoel de Araújo	
11	Givaldo Domingos de Melo	Givaldo Domingos de Melo
12	Inácio Costa dos Santos	Inácio Costa dos Santos
13	Jaime Costa de Azevedo	
14	João Damásio da Silva	João Damásio da Silva
15	João Gorgônio da Nóbrega	João Gorgônio da Nóbrega
16	Joana Freire Batista Nogueira	Joana Freire Batista Nogueira
17	João Paulo de Azevedo	João Paulo de Azevedo
18	Jorge Alves de Azevedo	Jorge Alves de Azevedo
19	José Belarmino Júnior	José Belarmino Júnior

20	José Bezerra da Silva	José Bezerra da Silva
21	José Cirilo Sobrinho	José Cirilo Sobrinho
22	José Nilson Diniz	
23	José Gregório da Costa	
24	José Silvan de Araujo	
25	Maria Anaísia de O. Azevêdo	Maria Anaísia de O. Azevêdo
26	Maria das Graças Pereira Diniz	
27	Maria Lucidez de Araújo	Maria Lucidez de Araújo
28	Maria Pereira da Costa Medeiros	Maria Pereira da Costa Medeiros
29	Maria Ramos Costa	Maria Ramos Costa
30	Nailson Dantas de Azevedo	Nailson Dantas de Azevedo
31	Rosa Araújo Pereira	Rosa Araújo Pereira
32	Silvaldo Catônio de Araújo	

CONTEÚDO o achado certo; dou fé.
 Novembro de 2013
 da verdade.
 Câmara de Vereadores
 ACR 01029,01a Barros de Medeiros
 TELA - CPF 068.036.604-30



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Célia Barros de Medeiros

Tabeliã e Oficiala

Praça Dr. José Augusto, n.º 270 - Centro

FONE: (0++84) 3421.1192

Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Oficiala do
Cartório do Serviço de Registro de Títulos e
Documento e Civil de Pessoas Jurídicas
deste Termo Sede e Comarca de Caicó,
Estado do Rio Grande do Norte, na forma da
lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução
autêntica do registro n.º 303, no livro A-14 do Serviço de Registro Civil de Pessoa
Jurídica, fls. 030 a 044, datado de 19.07.2005, da Adequação do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS BATENTES, BRABO E SERIDOZINHO
- **ACOSIBAS**, com sede neste município de Caicó (RN), na Sítio Batentes, extraída
nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015/73 e artigo 41, da Lei
Federal n.º 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste
Cartório.

Caicó (RN), 19 de julho de 2005.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros
Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça
Provimento n.º 02/99-CJ/TJRN.
Emolumentos - R\$ 47,35.
FDJ - R\$ 9,46.
FRMP - R\$ 1,66.
FCRCPN - R\$ 1,42.
Total - R\$ 59,89.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Célia Barros de Medeiros
Tabeliã e Oficiala
Geraldo Barros de Medeiros
Substituto
Praça Dr. José Augusto, 270 - Centro
Fone: (0xx84) 421-1192 - Caicó/RN



2/11

Termos em que pede deferimento.



RECONHECO, por semelhante, a(s)

$\frac{1}{\rho} = f(\text{time}, x)$ nonconstant $\Rightarrow$ $\nabla \cdot v \neq 0$ 

100-443887-100

1944 July 20

1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234
2235
2236
2237
2238
2239
2240
2241
2242
2243
2244
2245
2246
2247
2248
2249
2250
2251
2252
2253
2254
2255
2256
2257
2258
2259
2260
2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316
2317
2318
2319
2320
2321
2322
2323
2324
2325
2326
2327
2328
2329
2330
2331
2332
2333
2334
2335
2336
2337
2338
2339
2340
2341
2342
2343
2344
2345
2346
2347
2348
2349
2350
2351
2352
2353
2354
2355
2356
2357
2358
2359
2360
2361
2362
2363
2364
2365
2366
2367
2368
2369
2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400
2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408
2409
2410
2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422
2423
2424
2425
2426
2427
2428
2429
2430
2431
2432
2433
2434
2435
2436
2437
2438
2439
2440
2441
2442
2443
2444
2445
2446
2447
2448
2449
2450
2451
2452
2453
2454
2455
2456
2457
2458
2459
2460
2461
2462
2463
2464
2465
2466
2467
2468
2469
2470
2471
2472
2473
2474
2475
2476
2477
2478
2479
2480
2481
2482
2483
2484
2485
2486
2487
2488
2489
2490
2491
2492
2493
2494
2495
2496
2497
2498
2499
2500
2501
2502
2503
2504
2505
2506
2507
2508
2509
2510
2511
2512
2513
2514
2515
2516
2517
2518
2519
2520
2521
2522
2523
2524
2525
2526
2527
2528
2529
2530
2531
2532
2533
2534
2535
2536
2537
2538
2539
2540
2541
2542
2543
2544
2545
2546
2547
2548
2549
2550
2551
2552
2553
2554
2555
2556
2557
2558
2559
2560
2561
2562
2563
2564
2565
2566
2567
2568
2569
2570
2571
2572
2573
2574
2575
2576
2577
2578
2579
2580
2581
2582
2583
2584
2585
2586
2587
2588
2589
2590
2591
2592
2593
2594
2595
2596
25

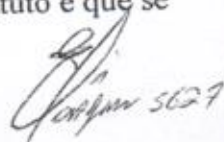
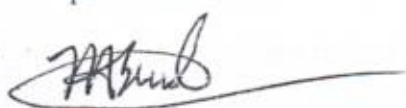
Pelear Banco de Fidei

Celia Banca de Medeiros

1. **Tabella - CPF 095 096 604 - 30**



planos de desenvolvimento social; XIV - Cooperar com os poderes públicos no desenvolvimento das atividades necessárias para promover, preservar e recuperar a saúde da população; XV - Opinar nas causas que lhes forem submetidas pelas autoridades constituídas no Município, Estado, Governo Federal e por qualquer entidade social da comunidade, ONG e iniciativa privada; XVII - Estimular o intercâmbio entre entidades congêneres; XVIII - Incentivar os associados a participarem dos sindicatos representativos das classes de trabalho ao qual pertencem, e dos demais órgãos de classe; XIX - Indicar, a quem de direito, medidas que possam contribuir para melhorar a vida da comunidade; XX - Colaborar com a implantação de novas tecnologias eletrônicas na comunidade, que possam facilitar o acesso à comunicação, a telefonia, ao processamento de dados, a Internet e a interatividade em geral, implantando e estrutura necessária ou atuando de forma eficiente para a concretização desta finalidade; XXI - Realizar mecanismos específicos à facilitação ao acesso a água, a sua preservação, armazenamento, irrigação, exploração das fontes, utilização em atividades econômicas e consumo racional dos recursos hídricos disponíveis ou potencialmente disponíveis; XXII - Desenvolver atividades educacionais específicas para a juventude, de forma a mostrar a importância do associativismo e da participação destes nos quadros de associados e de administração da Associação; XXIII - Promover a colaboração recíproca dos associados, de modo a aumentar a criação de bens e serviços entre eles, desde o plantio, o beneficiamento, armazenagem, a classificação, a embalagem, a comercialização, a pesquisa, o estudo, até o uso e destino final dos bens, objeto da atividade técnico-produtiva e econômico-social; XXIV - Organizar cadastro atualizado, permanentemente, dos associados, segundo suas respectivas habilitações, intermediando e fortalecendo experiências comunitárias, assistenciais e de ajuda mútua, recolhendo informações sobre áreas e famílias mais carentes, em correspondências com outras que possam atender tais carências; XXV - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação, financiamentos ou empréstimos; XXVI - Criar mecanismos que facilitem a realização, em prol dos Associados, das atividades exercidas pelos profissionais liberais ou empresariais, que sejam filiados a Associação; XXVII - Exercer, por determinação da Assembleia Geral, quaisquer outras atividades no campo de desenvolvimento social; Art. 4º As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão as contribuições mensais dos Sócios Contribuintes, as doações, os empréstimos, convênios com Municípios, Estados, Governo Federal, Iniciativa Privada, ONGs, Agências de Fomento, a renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços, a renda de capital aplicado, as rendas eventuais, juros, subsídios, custeios, parcerias, legados, alienação de bens móveis e imóveis de sua propriedade, bens oriundos de outras associações congêneres extintas ou outras fontes quaisquer, lícitas, identificáveis e não originadas de atividades lucrativas desenvolvidas pela Associação. CAPÍTULO III. DOS ASSOCIADOS. Art. 5º A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se as pessoas residentes ou que trabalhem nos **Sítios Batentes, Brabo ou Seridozinho**, ou cujos interesses de trabalho e investimento estejam voltados para o desenvolvimento da Comunidade, em conformidade com o presente Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesseis) anos, desde que autorizados por seus representantes legais, distinguidos em quatro categorias: I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação; II - Associados Contribuintes: os associados que pagam a mensalidade estipulada em Assembleia Geral, que residem ou trabalham na área de atuação da Associação; III - Associados Beneméritos: os que contribuírem com donativos, doações, prestação gratuita e voluntária de serviço(s), cujos interesses lícitos de trabalho e investimento estejam voltados para o desenvolvimento da Comunidade, em conformidade com o presente Estatuto e que se



567

16 6/12/27

filiarem, §1º Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações sociais contraídas em nome da Associação. §2º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. §3º Os associados têm iguais direitos. §4º A qualidade de associado é intransmissível. §5º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto. §6º Só serão beneficiados com os recursos e programas conseguidos pela Associação, exceto os programas de caráter universal para as comunidades ou famílias, as pessoas que sejam sócias da Associação há mais de 06 (seis) meses e que estejam quites com suas obrigações sociais perante a Associação. §7º Para uma família ser beneficiada, de acordo com o parágrafo anterior, na área de abrangência da Associação, é necessário que algum membro da célula familiar seja sócio da Associação. Havendo sobra de recursos, já atendidos preferencialmente os membros da Associação, poderá esta destinar recursos ou qualquer outra atividade para as famílias ou pessoas da Comunidade que não façam parte do quadro de associados; §8º Os Associados Beneméritos não poderão receber da Associação recursos para investimentos infra-estruturais em locais que excedam o limite da competência territorial da Associação. §9º Os Associados Beneméritos não poderão ser candidatos a nenhum cargo da Diretora Executiva e do Conselho Fiscal, nem votar nas Eleições destes Órgãos da Administração, prerrogativas exclusivas dos Associados Fundadores que pagam a mensalidade e dos Associados Contribuintes, ambos em dia com suas obrigações sociais. §10 Os Associados Beneméritos poderão, se desejar, pagar a mensalidade estipulada para os sócios Contribuintes e Fundadores, porém, em nada alterando as restrições impostas neste Estatuto, as quais estão submetidos, a exemplo das estabelecidas nos parágrafos anteriores; §11 Os Associados Fundadores deverão pagar a mensalidade assim como os Associados Contribuintes, caso ainda façam parte do quadro de Associados; SEÇÃO I. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO. Art. 6º A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, desde que seja pessoa residente ou que trabalhe no **Sítio Batentes, Brabo ou Seridozinho**, ou cujos interesses de trabalho e investimento estejam voltados para o desenvolvimento da Comunidade, em conformidade com o presente Estatuto e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher Ficha de Inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios: I – apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsável, bem como o cartão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); II – concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação na entidade, e fora dela, os princípios nele definidos; III – ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV – em caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações associativas; SEÇÃO II. DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO. Art. 7º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão. §1º Ao Associado que pretender demitir-se da Associação, recomenda-se colocar em dia as contribuições sociais atrasadas, antes de efetivar seu desligamento do quadro de associados, sob pena de, ao retorna após ter deixado alguns meses em atraso, tê-las corrigidas monetariamente, de acordo com os índices inflacionários aplicáveis, assim como prestar contas dos empréstimos ou contrapartidas estipuladas pela Associação, conforme critérios dos programas que intermedeie; §2º A Demissão do Associado, na data em que ocorra, deverá ser assentada em sua Ficha individual de Associado, para fins de controle de Associação e aferição do *status* dos ex-sócios; §3º O Associado que demitir-se só poderá voltar a ser beneficiado com os recursos, programas e atividades desenvolvidas pela Associação, após 03 (três) meses do seu retorno ao quadro de Associados e constatando-se que encontra-se em dia com suas obrigações sociais. SEÇÃO III. DA EXCLUSÃO DO

ABZ

Paulo

CONFIRMAR 5627

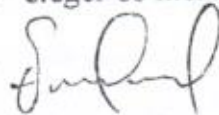
14

ASSOCIADO. Art. 8º. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões: I – grave violação do estatuto; II – difamar, caluniar ou injuriar a Associação, seus membros, associados ou objetos; III – atividades que contrariem decisões das Assembléias Gerais; IV – desvio dos bons costumes; V – conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; VI – falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas; VII – que incorrer no impedimento previsto no inciso XI do Art. 10; VIII – pelo falecimento. §1º O associado que deixar de comparecer a 03 (três) Assembléias sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspenso por noventa dias, por ato fundamentado da Diretoria Executiva, podendo tal prazo ser prorrogado tantas vezes quanto necessárias, caso ainda verifique-se a ausência reiterada do Associado às Assembléias Gerais; §2º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria da Associação. §3º Fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, Recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, a partir da Notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO IV. DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS. Art. 9º Os sócios das diversas categorias, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto têm os seguintes direitos: I – votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; II – usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos pela Associação; III – recorrer à Assembléia Geral contra qualquer decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; IV – participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação; V – apresentar idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; VI – requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter Extraordinário, justificando convenientemente o pedido; VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, usando da palavra, mas sem direito a voto; Art. 10. Os sócios em geral têm os seguintes deveres: I – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, os regulamentos e as disposições gerais da Associação; II – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados ou legais; III – colaborar com as iniciativas da Associação; IV – pagar a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral até o último dia útil do mês de competência, honrando pontualmente com as contribuições associativas, além das contrapartidas ou percentuais de retornos dos financiamentos, empréstimos, custeios, ou qualquer pagamento pelo qual está obrigado legalmente, conforme deliberado em Assembléia Geral ou critérios de programas dos parceiros da Associação. V – respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral; VI – zelar pelo bom nome da Associação, mantendo padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito de Associativismo; VII – defender o patrimônio e os interesses da Associação; VIII – comparecer por ocasião das eleições; IX – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome as providências; X – participar das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias; XI – não se filiar a outra entidade associativa congênere, que tenha denominação, sede, foro, fins e objetivos comuns a esta Associação, na mesma área de atuação desta, enquanto manter-se filiado a Associação regida por este Estatuto, sob pena de exclusão, podendo filiar-se a qualquer outra Associação, com denominação, fins, objetivos e foro diferentes, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

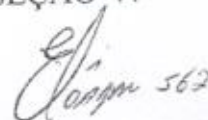
CAPÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO. Art. 11. São órgãos da Associação: I – Assembléia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal. §1º A Assembléia Geral tem caráter deliberativo; a Diretoria Executiva tem caráter administrativo e o Conselho Fiscal de caráter fiscalizador; §2º É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado o

de participação na Assembléia Geral. §3º A Associação deverá incentivar e aplicar os princípios da administração participativa para a gestão das atividades da entidade, numa correlação mútua entre administração e associados. SEÇÃO I. DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação. Art. 13. As assembléias Gerais decidirão por maioria simples dos votos dos associados presentes e em dia com suas obrigações sociais. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número. Art. 14. A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital, afixado na Sede da Associação e divulgado nos veículos de comunicação disponíveis na Comunidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação ou que com ele tenha as ligações diretas ou indiretas. § 1º Preside a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria da Associação ou qualquer outro sócio em dia com suas obrigações sociais, designado para esse fim; § 2º A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário ou extraordinariamente, de acordo com o disposto neste Estatuto; § 3º Somente os Associados quites com a Associação poderão tomar parte nas Assembléias e assinar o livro de presença; § 4º Estar quites com a Associação significa ter suas mensalidades em dias, bem como atualizados os seus pagamentos relativos à prestação devida por financiamento ou empréstimo com cada um dos respectivos organismos envolvidos. § 5º O processo de votação será determinado pela mesa, com prévia consulta à Assembléia; § 6º Os associados admitidos menos de 180 (cento e oitenta) dias antes da Assembléia não poderão votar na Assembléia de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas convocadas para discussão a respeito de exclusão de Associado; § 7º Os associados poderão se fazer representar nas Assembléias por procuradores habilitados, devendo o instrumento de Procuração ser arquivado nos arquivos da Associação, sendo obrigatória a consignação em Ata dessa circunstância excepcional, não sendo tal possibilidade de representação aceita para as Assembléias de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e as relativas à discussão de exclusão de Associado; § 8º Será lavrada Ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinadas pelo Presidente dos Trabalhos, pelo Presidente da Associação e pelo(a) Secretário(a) ou por qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, caso deseje, devendo, ainda, serem digitadas as Atas referentes as Assembléias para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou outras quaisquer, conforme a necessidade, transcritas no Livro de Atas, sempre colocando-se a identificação completa das pessoas referidas nas Atas. § 9º As assinaturas dos Associados presentes as Assembléias deverão ser postas por estes no Livro de Presença que, se ainda não existente, deverá ser adquirido e designado para este fim, cujo cabeçalho fará referência a que modalidade de Assembléia se trata, a finalidade, a data e o local de realização do ato deliberativo. § 10 Os Associados que não souberem assinar o nome farão a impressão da digital da mão direita no Livro de Presença, ao lado da qual constará o nome da pessoa a que se refere. § 11 Os livros de Atas e de Presença terão Termo de Abertura e Encerramento, lavrados na mesma data e assinados pelo Presidente, podendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca, caso a Administração deseje, devendo cada Livro ter uma numeração cronológica seqüencial, mantendo-os arquivados no acervo de documentos da Associação. SEÇÃO II. DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Art. 15. Compete a Assembléia Geral Ordinária: I - apreciar a gestão administrativa, financeira e econômica da Associação; II - aprovar as bases do orçamento do novo exercício; III - eleger os membros da Diretoria Executiva e do



19
9/11

Conselho Fiscal; IV - fixar o valor da Contribuição Social; V - destituir os administradores; VI - decidir em última instância; Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso V deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, só podendo votar os sócios em dia com suas obrigações estatutárias. Art. 16. Compete à Assembléia Geral Extraordinária: I - reformar o Estatuto da Associação; II - aprovar o Regimento Interno da Associação; III - estabelecer os critérios de distribuição e incorporação dos ganhos obtidos pela Associação; IV - incorporar novos fundos ou modificar os já existentes; V - promover a fusão da Associação ou sua incorporação a outra de igual finalidade, ou de grau superior, devidamente constituída; VI - aprovar a admissão de novos associados; VII - resolver sobre reclamações dos associados contra a Diretoria; VIII - estabelecer cotas obrigatórias para fins determinados; IX - decidir sobre os demais assuntos que afetam o interesse da Associação. Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso I deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, só podendo votar os sócios em dia com suas obrigações estatutárias. SEÇÃO III. DA DIRETORIA. Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Direção e Administração geral da Associação. Art. 18. A Diretoria da Associação será constituída de 06 (seis) membros, sendo titulares e efetivos: **um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro**, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, para mandato de **04 (quatro) anos**, com direito a reeleição para o mesmo cargo. Parágrafo Único. Na composição da Diretoria é obrigatória a presença de, no mínimo, duas (02) pessoas do sexo oposto ao da maioria, caso existam no quadro de associados, além do incentivo à participação de jovens e idosos. Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele ou quando houver convocação da maioria de seus membros. Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria serão lavradas por Ata no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, assinadas pelos presentes, cujo Livro deverá ter Termo de Abertura em Encerramento lavrados na mesma data, assinados pelo Presidente. SEÇÃO IV. DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA. Art. 20. Compete à Diretoria da Associação: I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados; II - acolher quaisquer reclamações dos associados; III - executar planos de desenvolvimento da Associação; IV - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação; V - encaminhar até 20 de abril de cada ano, para aprovação da Assembléia Geral Ordinária, Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Associação e sua prestação de contas e até 31 de Dezembro de cada ano a previsão orçamentária de receitas e despesas para o ano civil seguinte; VI - interpretar o presente Estatuto; VII - convocar a Assembléia Geral para aprovação ou reformulação do Regimento Interno e Regulamento da Associação e nos demais casos previstos neste Estatuto; VIII - criar Comissões, incumbidas de solução e encaminhamento dos problemas da juventude e da mulher e outros que se tornem necessários, desde que conte com a aprovação da Assembléia Geral; IX - representar e defender os interesses de seus associados; X - admitir e excluir associados. § 1º As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva. § 2º Cada Comissão terá Regimento Específico que disciplinará seus trabalhos e atuação. SEÇÃO V.

 562

20
10

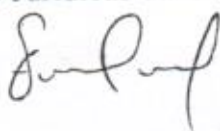
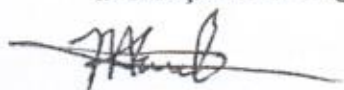
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE. Art. 21. Compete ao Presidente: I - representar a Associação, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário; II - proteger o patrimônio da Associação; III - alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens móveis e imóveis da Associação; IV - realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias; V - receber doações e legados; VI - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços; VII - movimentar contas bancárias, emitir cheques juntamente com o Tesoureiro e assinar documentos contábeis; VIII - assinar, com o Secretário, as correspondências da Associação; IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; X - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; XI - organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; XII - contratar funcionários ou auxiliares especializados, tais como Advogados, Contadores, Médicos, Odontólogos, conforme as necessidades da Associação, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los; Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. SEÇÃO VI. DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS. Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário: I - redigir a manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria; II - redigir a correspondência da Associação; III - manter e ter sob guarda o arquivo da Associação; IV - dirigir e supervisionar todo o trabalho do(a) Auxiliar de Secretário; V - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos. SEÇÃO VII. DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS. Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação; II - assinar, com o Presidente, balancete mensal, balanços e contratos de empréstimos; III - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente; IV - efetuar pagamentos autorizados e recebimentos; V - supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade; VI - apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual; VII - fazer, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral. § 1º A Associação deverá ter seu Livro Contábil para anotação das receitas e despesas da entidade, com Termo de Abertura e Encerramento, lavrados na mesma data, assinados pelo Presidente e Tesoureiro, com numeração de ordem cronológica seqüencial, fazendo parte do acervo de documentos da Associação; § 2º A Associação deverá observar os prazos anuais de prestação de contas aos Governos, de recolhimento de impostos, de apresentação de declarações, certidões e documentos a Receita Federal, as Secretarias de Tributação de Governo Estadual e Municipal, ao INSS ou a qualquer órgão de direito com competência tributária e fiscal ativa, para que sobre ela não recaia imposições de multa ou quaisquer outras penalidades por descumprimento d e prazo; § 2º Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos. SEÇÃO VIII. DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL. Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de **03 (três) membros titulares e efetivos e por 01 (um) suplente**, todos sócios em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, em chapa conjunta ou separada, com um mandato de **04 (quatro) anos**, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva. Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer de despesa; II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo

5627

utilizados; III - examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade; IV - exercer outras funções determinadas pela Assembléia Geral, compatíveis com o Estatuto e o Regimento Interno da Associação; V - exigir da Diretoria a apresentação dos documentos de receita e despesas e livros contábeis; VI - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária; VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; VIII - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral. Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros da Diretoria ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal. SEÇÃO IX. DO MANDATO. Art. 26. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, na mesma data, para mandato de **04 (quatro)** anos, a primeira eleição na data da fundação, e as seguintes entre 05 (cinco) e 25 (vinte e cinco) dias antes do término do mandato, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. SEÇÃO X. DA PERDA DO MANDATO. Art. 27. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em: I - malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - grave violação deste Estatuto; III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação; IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação; V - conduta duvidosa. Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa. SEÇÃO XI. DA RENÚNCIA. Art. 28. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente do Conselho Fiscal. § 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação da Assembléia Geral. § 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivo suplente, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. SEÇÃO XII. DA REMUNERAÇÃO. Art. 29. O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou para qualquer Comissão constituída, não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto. SEÇÃO XIII. DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 30. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplente não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos de qualquer espécie ou natureza exercidos em prol da Associação, desde que nos limites de suas competências e atribuições, passando a responder se excederem os poderes a eles atribuídos neste Estatuto ou deliberados pela Assembléia Geral. CAPÍTULO V. DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO. Art. 31. As eleições na Associação serão reguladas em regimento interno específico a ser aprovado pela Assembléia Geral, obedecidos os seguintes princípios: I - Em relação ao direito de votar: a) pertencer ao quadro social da Entidade há mais de 06 (seis) meses antes do pleito; b) ser maior de 16 (dezesesseis) anos; c) encontrar-se em dia com suas contribuições, até 30 (trinta) dias antes das eleições. II - Em relação ao direito de ser votado: a) ser maior de 18 (dezoito) anos; b) pertencer ao quadro social há mais de 06 (seis) meses antes do pleito; c) preencher o disposto na letra "c" do inciso anterior; d) ter sido suas contas aprovadas


5627

quando em cargo de administração de Associação: e) não haver sido destituído de cargo administrativo da Associação nem ter perdido o mesmo, nos termos do Art. 27; f) ser alfabetizado. III - Em relação ao pleito: a) instituição de uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, escolhidos em Assembléia Geral, entre os associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, para dirigir o processo eleitoral, inelegíveis os seus membros. b) votação em escrutínio secreto, em cédula única, com indicação de cargos e nomes; c) quorum, em primeiro escrutínio, da maioria absoluta dos sócios quites e, em segundo escrutínio, com 40% (quarenta por cento), no mínimo, dos sócios quites; d) eleição pelo princípio majoritário; e) admissão de impugnações perante as mesas coletoras, decididas pela Mesa Apuradora; f) convocação das eleições entre 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização das mesmas, através de Edital a ser afixado na sede da Associação; g) data da eleição entre 05 (cinco) e 25 (vinte e cinco) dias antes do término do mandato; h) no caso de empate, realização de nova eleição 08 (oito) dias após e, caso repetido o empate, realização da eleição uma hora após, sucessivamente, até quando necessário para a verificação do desempate; § 1º. No caso de não preenchimento de quorum em segundo escrutínio, ou não convocação de eleição, haverá a designação de Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, após o término do mandato, escolhidos entre associados, no gozo dos seus direitos sociais, pela Assembléia Geral, com a incumbência de administrar a Associação, exercer as atribuições da Comissão Eleitoral, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de destituição, inelegíveis os seus componentes, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal; § 2º. Dos trabalhos das mesas coletoras e apuradoras de votos deverão ser elaboradas atas, contendo as ocorrências e resultados das votações. § 3º. A Comissão Eleitoral, terá atribuições de: I - convocar as eleições; II - fazer publicar o Edital de Convocação; III - proceder o registro de chapas, julgando as impugnações; IV - determinar a confecção de cédulas; V - exercer as atribuições de Presidente e mesários das mesas Coletoras e apuradoras de voto; VI - decidir os recursos interpostos junto às mesas coletora e apuradora; Art. 32. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, num só pleito. Art. 33. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições. Parágrafo único - As eleições serão disciplinadas em regulamento específico, aprovado pela Assembléia Geral, observado o regimento interno das eleições. CAPÍTULO VI. DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO. Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído e mantido: I - pelos bens móveis, imóveis, ações, títulos da dívida pública, precatórios, direitos autorais e de marcas e patentes; II - das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas; III - dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; IV - do saldo líquido dos convênios; V - da contribuição dos associados contribuintes, fundadores e beneméritos. VI - das subvenções, públicas ou privadas; VII - parte do produto resultante da venda de bens gerados pelos trabalhos dos sócios; VIII - outras receitas. CAPÍTULO VII. DA REFORMA ESTATUTÁRIA. Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados que estiverem quites com suas obrigações sociais perante a Associação. Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere este Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 36. A reforma poderá ser total ou parcial, mediante proposta da Diretoria ou de 1/5 dos associados, devendo ser procedido o registro e as averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e nos Órgãos competentes.



23
13/11

CAPÍTULO VIII. DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. Art. 37. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos: I – em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados; II – em segunda convocação, uma hora após a primeira, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. § 1º. Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade associativa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos Órgãos Públicos competentes. § 2º. Por deliberação dos associados, na mesma Assembléia de Dissolução, antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, podem estes receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação. § 3º. Não existindo no Município instituição nas condições indicadas no § 1º, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado.

CAPÍTULO IX. DO EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 38. O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais, iniciando-se o exercício social no dia 1º de Janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 39. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada. Art. 40. A Diretoria, o Conselho Fiscal e Suplente já eleitos na última eleição, terminarão normalmente seu mandato, com o prazo do Estatuto anterior, devendo a próxima eleição ser realizada nos moldes e prazos estabelecidos neste Estatuto e de acordo com as demais disposições estatutárias. Art. 41. Caso tenha havido alteração do nome de registro da Associação, do nome de fantasia ou do endereço sede, deverá a Secretaria Regional da Receita Federal ser oficiada para que proceda aos necessários ajustes de dados, de acordo com as normas regulamentares do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, juntando-se ao Ofício fotocópia do presente Estatuto, já averbado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca e da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária. Art. 42. O primitivo nome da Associação era **Associação Comunitária dos Batentes, Brabo e Seridozinho**, conforme dispunha o Estatuto anterior, devendo toda documentação e formulários da Associação, inclusive as correspondências expedidas, se adaptarem, a partir da entrada em vigor deste Estatuto, à mudança do nome de registro da Associação, conforme nominado no Art. 1º da presente norma. Art. 43. O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação e será levado ao registro ou averbação no Ofício competente, revogando-se o Estatuto anterior. **Caicó/RN, 21 de Novembro de 2004**". O Presidente agradeceu a presença de todos, informando que a documentação será enviada para averbação em Cartório. Não tendo mais o que ser discutido, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida para os presentes, vai assinada por mim, **Francisco Evangelista Neto**, e pelo Sr. Presidente da Associação da Assembléia.

Secretário: Francisco Evangelista Neto

Presidente: Jorge Alves de Azevedo

Elieyson William
ELIEDSON WILLIAM
OAB/RN
5624

24

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BATENTES,
BRABO, SERIDOZINHO - CAICÓ/RN -**

Zona rural, Caicó/RN, CEP 59.300-000 – CNPJ: 04.631.052/0001-17

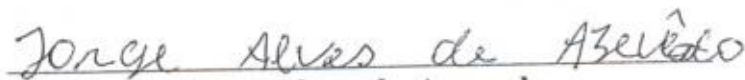
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BATENTES, BRABO, SERIDOZINHO, com endereço sede no St. Batentes, zona rural, Caicó/RN, por seu Presidente, de acordo com o disposto no Estatuto Social desta Associação, convoca pelo presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** todos os(as) Associados da respectiva Associação para participarem da Assembléia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária, que se realizará na sede do Centro Comunitário dos Batentes, no St. Batentes, zona rural, Caicó/RN, com início às **15h00m**, do dia **21 de Novembro de 2004**, em primeira convocação, em segunda convocação meia hora após, às **15h30m** e, em terceira e última convocação, meia hora após, às **16h00m**, de acordo com o Estatuto Social da Entidade, com o objetivo de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1º - Alteração do Estatuto Social em vigor da Associação Comunitária dos Batentes, Brabo e Seridozinho.

Publique-se e cumpra-se.

Caicó/RN, 10 de Novembro de 2004.


Jorge Alves de Azevedo
PRESIDENTE

23
15/11/04

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS SÍTIOS
BATENTES, BRABO E SERIDOZINHO**

CAICÓ (RN), 21 DE NOVEMBRO DE 2004

NOME	ASSINATURA
Alcilene Costa D. dos Santos	Neilene Santos dos Santos Costa
Antônio de Medeiros Pereira	Antônio de Medeiros Pereira
Antônio Clemente Neto	Antônio Clemente Neto
Adenilton Pinheiro Barros	Adenilton Pinheiro Barros
Clidenor Clementino de Araújo	Clidenor Clementino de Araújo
Dorila Costa da Silva	Dorila Costa da Silva
Daniel Cisto de Azevêdo	Daniel Cisto de Azevêdo
Francisco Evangelista Neto	Francisco Evangelista Neto
Francisco Pereira de Medeiros	Francisco Pereira de Medeiros
Francisco Sebastião de Azevêdo	Francisco Sebastião de Azevêdo
Francisca Cavalcante	
Gilberto Maximino da Costa	Gilberto Maximino da Costa
Givaldo Domingos de Melo	Givaldo Domingos de Melo
Izabel Cristina de Araújo Evangelista	Izabel Cristina de Araújo Evangelista
Inácio Costa dos Santos	Inácio Costa dos Santos
João Damásio da Silva	João Damásio da Silva
João Paulo de Azevêdo	João Paulo de Azevêdo
João Venâncio de Azevêdo Filho	João Venâncio de Azevêdo Filho

José Belarmino Pereira	Jose Belarmino P.
José Belarmino Junior	Jose Belarmino Junior
José Bezerra da Silva	José Bezerra da Silva
José Maximino da Costa	José Maximino da Costa
José Rubens de Oliveira	José Rubens de Oliveira
Joselene José dos Santos Costa	Joselene José dos Santos Costa
Jorge Alves de Azevêdo	Jorge Alves de Azevêdo
Joana Freire Batista da Silva	Joana Freire Batista Nogueira
Maria Ramos Costa	Maria Ramos Costa
Maria pereira da Costa Medeiros	Maria Pereira da Costa Medeiros
Maria Lucidez de Araújo	Maria Lucidez de Araújo
Maria Ananísia de Oliveira Azevêdo	Maria Ananísia de Oliveira
Manoel Catônio de Araújo	Manoel Catônio de Araújo
Nailson Dantas de Azevêdo	
Rosa Araújo Pereira	+ Rosa Araújo Pereira
Sebastião Belarmino Pereira	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 066/2016
Autor: Vereador Djalma Alves da Mota

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 066/2016, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Comunitária dos Batentes, Brabo e Seridozinho – ACOSIBAS e dá outras providências.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2016.


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator


José Maria de Queiróz
Membro



28
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 066/2016
Autor: Vereador Djalma Alves da Mota

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da redação original do Projeto de Lei nº 066/2016, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2016.

[Handwritten signature]
Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature]
Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

[Handwritten signature]
José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

29

Autógrafo de Lei Nº 055/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 066/2016
Autoria: Vereador Djalma Alves da Mota
Aprovado aos 05/10/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 20/10/16 _____
Assinatura

☐ Vetado

☒ Sancionado: Lei Nº 4894

Assinatura

Observação: segue anexo o projeto com justificativa.

REDAÇÃO FINAL
(Redação Conforme a Original)

LEI Nº

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BATENTES, BRABO E SERIDOZINHO – ACOSIBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BATENTES, BRABO E SERIDOZINHO - ACOSIBAS, com sede neste município de Caicó/RN.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo possui dentre seus fins institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da pessoa humana, com a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento de sua organização social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 18 de outubro de 2016.

Recebido
Em 27/10/2016
às _____ horas

Funcionário

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

30
[Handwritten signature]

LEI Nº 4.894, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

EMENTA: Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Batentes, Brabo e Seridozinho – ACOSIBAS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Batentes, Brabo e Seridozinho – ACOSIBAS, com sede neste município de Caicó/RN.

Parágrafo Único. A associação referida no caput deste artigo possui dentre seus fins institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da pessoa humana, com a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento de sua organização social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.894, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

EMENTA: Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Batentes, Brabo e Seridozinho – ACOSIBAS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Batentes, Brabo e Seridozinho – ACOSIBAS, com sede neste município de Caicó/RN.

Parágrafo Único. A associação referida no caput deste artigo possui dentre seus fins institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da pessoa humana, com a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento de sua organização social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:45BE2EE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/10/2016. Edição 1378
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femur/>



32
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

SECRETARIA

Memorando nº 045/2016 – SCM

Caicó/RN, 4 de novembro de 2016.

Ao Senhor Vereador Djalma Alves da Mota

Assunto: Tramitação do Projeto de Lei nº 066/2016

Recebido em
14/11/2016
[Handwritten signature]

Senhor Vereador,

Informo a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 066/2016, de sua autoria, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Comunitária dos Batentes, Brabo e Seridozinho – ACOSIBAS e dá outras providências, foi sancionado pelo Prefeito Municipal, dando origem à Lei Municipal nº 4.894/2016, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário